

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Prorroga, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos estabelecidos por este Conselho para credenciamento da oferta de Cursos Técnicos, às Instituições de Ensino integrantes do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, relacionadas no Anexo Único desta Resolução.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992 e suas alterações, com fundamento na Constituição Federal de 1988 e suas emendas, na Constituição Estadual 1989 e suas emendas, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, e considerando o disposto nos Decretos sanitários vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2023, os prazos de atos autorizativos, exarados por este Conselho, referentes ao credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional, que se encontram em tramitação junto ao CEEEd/RS, conforme Anexo Único desta Resolução, e cujo ingresso na Secretaria Geral deste Órgão ocorreu, até o dia 31 de outubro de 2022.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino que não estão contempladas no disposto no *caput* deverão observar o estabelecido no artigo 5º, § 1º da Resolução CEEEd nº 320, de 18 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (CEEed), no uso de suas atribuições, em decorrência das restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, além de *lives* de orientação veiculadas em seu canal no Youtube, exarou, nos anos de 2020 e 2021, atos para orientar as Mantenedoras de Instituições de Ensino, integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS, os quais se referiam tanto aos procedimentos a serem adotados para cumprimento dos prazos estabelecidos, expirados durante o período de calamidade pública de saúde, quanto às estratégias para qualificação e integralização das atividades escolares, durante o período pandêmico.

O Parecer CEEed nº 02, de 07 de julho de 2020, orientou as Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino sobre a reorganização do Calendário Escolar e o desenvolvimento das atividades escolares, em razão da Covid-19. Também, este ato prorrogou, por 12 meses, para as Instituições de Ensino, os prazos de atos autorizativos, expirados no ano de 2020, dentre eles, os de credenciamento, no que se refere à oferta de Cursos Técnicos e de Especialização Técnica.

O Parecer CEEed nº 02/2020, também, prorrogou a vigência de prazos para o cumprimento de providências previstas em atos deliberativos, referentes a Instituições de Ensino, em decorrência de atos normativos deste Conselho, durante o período excepcional. Em consequência ao agravamento da pandemia, no território estadual e a continuidade da calamidade pública de saúde, orientações complementares são necessárias, para que as Instituições de Ensino possam se organizar para o atendimento dos prazos definidos nos respectivos atos.

O Parecer CEEed nº 01, de 23 de março de 2021, orientou as Mantenedoras de Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do RS acerca dos procedimentos referentes à prorrogação de prazos, estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiraram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em Decreto estadual vigente, prorrogando o prazo dos credenciamentos, até o mês de março de 2022. Outrossim, a Portaria CEEed nº 09, de 24 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 28 de março de 2022 prorrogou os prazos dos atos de credenciamento supramencionados, até 30 de setembro de 2022.

Por essa razão, considerando o compromisso do Poder Público Estadual com os princípios da equidade e isonomia processual, no âmbito das atribuições do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, bem como os prejuízos advindos da continuidade do contexto imposto pela Pandemia de Covid-19, sobretudo no que tange às limitações sociais, institucionais e administrativas, no sentido de evitar prejuízos às Mantenedoras, bem como dirimir prejuízos na vida escolar dos estudantes, este Colegiado exara a presente Resolução.

Em 07 de novembro de 2022.

Érico Jacó Maciel Michel
Antônio Maria Melgarejo Saldanha
Ana Rita Berti Bagestan
Dulce Miriam Delan
Marcelo Augusto Mallmann
Oswaldo Dalpiaz
Rosa Maria Pinheiro Mosna
Sani Belfer Cardon

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária, de 16 de novembro de 2022.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente